



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

QUEIXA DO CDS-PP/MADEIRA CONTRA A RTP/MADEIRA

(Aprovada na reunião plenária de 25.JUN.98)

I - FACTOS

I.1 - Foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 19 de Maio de 1998, uma queixa do CDS-PP/Madeira contra a RTP/Madeira, por esta ter violado *"claramente o contrato de serviço público celebrado entre o Estado e a RTP, bem como o dever de isenção e independência a que está obrigada uma estação de serviço público"*.

I.2 - O queixoso refere assim os factos na sua carta:

"1 - A Assembleia Legislativa Regional da Madeira iniciou recentemente o processo legislativo especial de alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região.

"Nos termos regimentais, quatro grupo parlamentares: PS, PSD, CDS/PP e UDP apresentaram projectos de alteração aceites pela Mesa da Assembleia. O prazo limite fixado (16 de Abril de 1998) foi cumprido.

"2 - No dia 21 de Abril, a RTP/Madeira, no programa 'Actual' realizou um debate sobre a revisão do Estatuto, apenas com a presença de representantes do PS e do PSD.

"Apesar de alertada, a 18 de Abril, para a existência de mais dois projectos (CDS/PP e UDP) a direcção da RTP/Madeira manteve a realização de tal debate, circunscrito ao PSD e ao PS, com o argumento que, à data da programação do 'Actual', só conhecia dois projectos e ainda que o modelo adoptado para a discussão não era compatível com mais convidados. Em resposta a uma solicitação do CDS/PP, o director-adjunto da RTP/Madeira afirmou que a televisão 'estava a considerar' a realização de um outro debate entre representantes do CDS/PP e da UDP para discussão das respectivas propostas. Até ao momento, 15 de Maio, tal debate não se realizou e o CDS/PP não foi contactado pela RTP/Madeira.

"3 - No próprio debate de 21 de Abril, ficou claro que a ausência de representantes do CDS/PP e da UDP limitou a discussão e o esclarecimento, já que por diversas vezes os representantes do PSD e do PS aludiram às respostas dos partidos ausentes.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"4 - Na opinião do CDS/PP esta postura da RTP/Madeira viola claramente o contrato de serviço público celebrado entre o Estado e a RTP, bem como o dever de isenção e independência a que está obrigada uma estação de serviço público.

"5 - Tendo em conta o atrás exposto, o CDS/PP e o seu Grupo Parlamentar na Assembleia Regional da Madeira solicitam a V. Exa. e ao órgão que superiormente dirige que, no âmbito das suas competências, aprecie a queixa ora apresentada."

1.3 - Requerida, ao abrigo do artigo 8º conjugado com a alínea l) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a informar o que sobre o assunto tivesse por conveniente e a enviar cópia do programa "Actual" de 21 de Abril de 1998, referido na queixa, a RTP respondeu:

"1. No âmbito da revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, até à data de encerramento do respectivo processo - 16 de Abril de 1998 -, apenas dois projectos de revisão haviam sido publicamente divulgados.

"2. Nesse pressuposto, e por se entender ter particular interesse jornalístico uma maior divulgação dessas propostas, foram convidados representantes desses dois partidos políticos a estarem presentes no programa 'ACTUAL' no dia 21 de Abril seguinte.

"3. Apenas posteriormente, dois dias antes da emissão do programa, veio a RTP Madeira a ter conhecimento de que afinal haviam sido apresentadas outras propostas de revisão - pelo CDS/PP e pela UDP -, embora as mesmas não tivessem entretanto sido apresentadas à comunicação social.

"4. Confrontada com os factos, de imediato se comprometeu a RTP Madeira à sua divulgação em edição posterior do mesmo programa 'ACTUAL', aquando do início dos trabalhos em Comissão.

"5. Iniciados estes, porém, a situação sofreu um volte-face, já que três dos projectos apresentados não foram aceites pela Comissão, sendo dois deles precisamente os apresentados pelo CDS/PP e pela UDP.

"6. Assim, entendeu a RTP Madeira dever alterar o momento inicialmente previsto para proceder à apresentação das posições do CDS/PP e da UDP em matéria de Estatuto da Região, indo fazê-lo em simultâneo com a discussão na especialidade da proposta aceite e das propostas de alteração entretanto apresentadas (três projectos recusados pela Comissão e que serão apresentados como propostas de alteração à proposta em discussão).

"7. A RTP Madeira irá, assim, promover um novo debate, de modo a deixar bem claras as posições dos partidos envolvidos nesta matéria.

(...)"

./.

8369



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

I.4 - Conforme a solicitação formulada pela AACS, foi ainda recebida da RTP/Madeira uma "cassette" contendo cópia do programa "Actual", transmitido a 21 de Abril de 1998 e que deu azo à queixa do CDS/PP-Madeira.

I.5 - Visionada a peça em causa, verificou-se que no programa estiveram presentes dois convidados: o Dr. Fernão Freitas, pelo Partido Socialista, e o Dr. Cunha e Silva, pelo Partido Social Democrata. Os temas tratados prendiam-se com a alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região da Madeira e apenas foram discutidas as propostas contidas nos projectos dos dois referidos partidos. Para além do moderador do programa "Actual", dois jornalistas convidados, Tolentino Nóbrega e Paulo Santos interpelaram os intervenientes partidários sobre questões como "*a continuidade territorial*", "*o princípio da subsidiariedade*", "*a questão eleitoral e número de deputados*", "*regime económico e financeiro verdadeiramente autónómico*", "*conceito da ultra periferia*", "*preços dos transportes e dos jornais*", bem como outras matérias consideradas pelos participantes como atinentes à "*preparação da Madeira para o século XXI*" e contidos nas respectivas propostas de alteração ao actual Estatuto da Região.

Os dois convidados referiram ainda a existência de outros projectos oriundos de outros partidos, nomeadamente do CDS-PP, tendo mesmo o Dr. Cunha e Silva considerado algumas das propostas contidas no projecto deste partido como sendo "*muito pertinentes*".

I.6 - Atenta a resposta da RTP, nomeadamente o conteúdo dos pontos 3, 4, 5 e especialmente do ponto 7 da respectiva carta, a AACS procurou posteriormente apurar junto daquela estação se, entretanto, ocorrera ou estava já programado um novo debate, desta feita com a participação do CDS-PP, "*de modo a deixar bem claras as posições dos partidos envolvidos nesta matéria*" (todos os que apresentaram propostas de revisão) conforme consta da carta da RTP.

A esta interpelação a RTP comunicou à AACS a seguinte informação do Director da RTP/Madeira:

"De acordo com a informação obtida junto do Parlamento madeirense, ainda não está agendada a discussão na especialidade do Estatuto Político Administrativo.

"Por tal facto, também, ainda não foi agendado novo debate no 'ACTUAL' com os partidos intervenientes.

"Aproveito, ainda, para informar que o programa 'ACTUAL' tem a última edição prevista para o dia 30.06.98, regressando só em Outubro."

./.

8370



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

I.8 - Instado a pronunciar-se sobre o teor destas últimas informações da RTP, o CDS-PP/Madeira afirmou ficar a aguardar a realização de novo programa "Actual" com a participação de representante deste partido.

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social tem, entre outras, a incumbência de *"contribuir para garantir a independência e o pluralismo de cada órgão de comunicação social do sector público"* e competência para *"apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação de normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas"*, como resulta expressamente da alínea f) do artigo 3º e da alínea e) do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

Foi ao abrigo deste enunciado legal que o CDS-PP da Madeira se dirigiu a esta Alta Autoridade, pretendendo ainda chamar a atenção para uma ocorrência que hipoteticamente poderia pôr em causa preocupações de pluralismo, independência e isenção perante os poderes político e económico a que deverão estar particularmente sujeitos os órgãos de comunicação social do sector público.

II.2 - Com efeito, a Lei nº 21/92, de 14 de Agosto, determina que a RTP, no desempenho da actividade de concessionária do serviço público, deve respeitar, entre outros, *"o princípio do acatamento não discriminatório"*, bem como *"assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião, nos termos do nº 6 do artigo 38º da Constituição"* [respectivamente alíneas a) e b) do número 2 do artigo 4º da citada Lei], estabelecendo, assim, os elementos definidores e emblemáticos da postura da RTP no universo mediático em que se inscreve.

II.3 - É sempre oportuno salientar o interesse manifestado pela AACS em promover a necessidade de os meios de comunicação social de serviço público agirem de forma a articularem harmoniosamente os *"critérios jornalísticos"* com o quadro legal em que se movem, de maneira a serem evitadas situações discriminatórias ou lesivas de valores protegidos pela lei.

II.4 - No caso presente, será porventura excessivo afirmar que houve uma intenção deliberada por parte da RTP/Madeira de silenciar o CDS-PP ao afastá-lo do debate sobre a revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, contido no programa "Actual", de 21 de Abril último,

./.

8371



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

violando assim, ostensivamente, a obrigação de pluralismo, de possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião, a que se encontra vinculada.

A matéria versada no citado programa, pela sua acuidade e importância, pelo seu reflexo no desenvolvimento da Madeira no contexto no novo século, como, aliás, é várias vezes referido pelos participantes no debate, sairia muito mais enriquecido e seria mais enriquecedor se os demais partidos políticos, nomeadamente a UDP e o CDS-PP, ali se pronunciassem sobre as suas próprias propostas de revisão.

Não colhe a argumentação da RTP/Madeira, quando afirma, para defesa do figurino que criou para o debate em causa, que *"até à data de encerramento do respectivo processo - 16 de Abril de 1998 -, apenas dois projectos de revisão haviam sido publicamente divulgados"*, pois os próprios representantes do PS e do PSD, que participaram no programa "Actual" de 21 de Abril, aludiram à existência de propostas de outros partidos. Aliás, o representante do Partido Social Democrata, Cunha e Silva, referiu mesmo as propostas de revisão do CDS-PP como sendo *"muito pertinentes"*.

O facto de outros projectos de revisão não terem sido divulgados à comunicação social não sustenta a desculpa para os excluir do debate de tão instantânea matéria, já que todos os partidos apresentaram tais propostas atempadamente e no sítio certo, ou seja, no dia 16 de Abril de 1998 e na Mesa da Assembleia Regional.

II.5 - O programa "Actual" realizou, no dia 21 de Abril, o debate apenas com a presença de representantes do PS e do PSD, apesar de a RTP/Madeira ter sido alertada pelo queixoso, precisamente no dia 18 de Abril, para a existência de mais dois projectos (do CDS-PP e da UDP).

Estamos provavelmente perante uma questão de *"critérios jornalísticos"* onde pontifica o princípio nobre, sem dúvida, mas não único, da definição das linhas de programação e informação. O modelo aqui adoptado para a discussão, mais ou menos compatível com o número de participantes, não deveria comportar a exclusão de forças partidárias que se movimentam na cena democrática da Madeira, com pleno direito de expressão e confronto de ideias. A possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião, através dos meios de informação, e a sua salvaguarda por esta Alta Autoridade estão constitucional e legalmente consagrados no nº 1 do artº 39º da C.R.P. e alínea c) do artº 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho. Trata-se de um princípio legal, constitucional, incontornável, afecto em primeira linha ao serviço público da comunicação social.

./.

1312



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

II.6 - Os "*critérios jornalísticos*" porventura tidos como suporte da resposta da RTP/Madeira ao CDS-PP, quando, a 18 de Abril, este a alertou para a existência de outros projectos para além dos que iam estar representados no programa "Actual" de 21 de Abril, designadamente, quando defende que o "*modelo adoptado para a discussão não era compatível com mais convidados*" e que "*estava a considerar*" a realização de um outro debate, não podem ser invocados fora do enquadramento legal existente, embora sejam legítimos e até necessários. Para tanto, será de toda a conveniência que tais critérios se encontrem estabelecidos e publicitados, nomeadamente, pela adopção de um "*livro de estilo*".

II.7 - Pela diferença que constituem as suas posições, porventura contraditórias, ou simplesmente diferenciadas, o confronto das correntes de opinião dos quatro partidos, PSD, PS, CDS-PP e UDP, vertidos nas respectivas propostas de revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, corresponderiam seguramente aos princípios defendidos pela Constituição e abrangidos pelas atribuições e competências da AACS.

Mesmo ocorrendo outro debate, num outro momento, como continua a defender a RTP/Madeira, a ocorrência registada e questionada não se nobilita nem redime. Não se respeitou o quesito legal e defraudou-se a possibilidade de transmitir à sociedade madeirense uma mensagem representativa, eclética, sobre a organização política e administrativa da sua região no presente e aquela que se pretende para o futuro, traduzida nas propostas dos partidos políticos que constituem o painel partidário da Madeira.

III - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

Apreciada uma queixa do CDS-PP/Madeira contra a RTP/Madeira, por, ao ter realizado no programa "Actual", de 21 de Abril de 1998, um debate apenas com representantes do PS e PSD, violar o contrato de serviço público bem como o dever de isenção e independência a que está obrigada como estação de serviço público, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

1 - Reconhecer que a ausência do CDS-PP/Madeira e da UDP no debate não facultou aos espectadores da RTP/Madeira um conhecimento objectivo e global de todas as propostas de revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira apresentadas na Assembleia Regional, pelo que, não permitindo o confronto das diversas correntes de opinião, contrariou

./.

8373



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 7 -

claramente o disposto nas alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 21/92, de 14 de Agosto (transforma a RTP, E.P., em sociedade anónima).

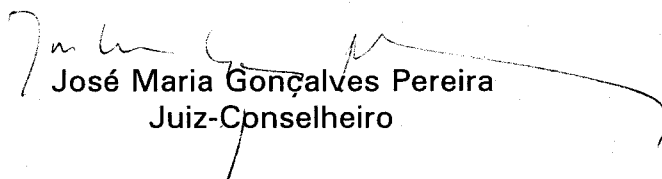
2 - Recomendar à RTP a necessidade de garantir que da aplicação dos seus critérios jornalísticos não resulte ofensa do princípio do tratamento não discriminatório.

3 - Reafirmar a importância de a RTP adoptar regras de actuação ou um "livro de estilo", conhecidos publicamente, que tornem claros os critérios jornalísticos por que se rege enquanto operador público de televisão e assegurem coerência e transparência à forma como a sua programação e informação são produzidas.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Maria de Lurdes Breu (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 25 de Junho de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro